



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto (Regime Geral) n.º PA 401/DMAEVCE/2022

“Aquisição de serviços de análises para monitorização da qualidade de água para reutilização na rega no Parque das Nações-Zona Norte”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES PARA MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA REUTILIZAÇÃO NA REGA NO PARQUE DAS NAÇÕES-ZONA NORTE”	1
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo	5
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª Local da prestação do serviço	7
O local da execução do contrato é composto por um conjunto de 36 locais, (35 zonas verdes e um depósito de armazenamento da ApR), todos situados na freguesia do Parque das Nações – zona Norte. Respetiva cartografia encontra-se apresentada no Anexo II ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante	7
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	8
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	9
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	9
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	9
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	10
Cláusula 14.ª Preço contratual	10
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	11
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 17.ª Força maior	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	14
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	15
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
Cláusula 21.ª Seguros	15
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 22.ª Foro competente	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 25.ª Gestor do contrato	16
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	16
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	17



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 28.ª Enquadramento e Descrição do contrato	17
Cláusula 29.ª Fases da prestação de serviço	17
Cláusula 30.ª Requisitos técnicos da prestação do serviço.....	18
Cláusula 31.ª Outras Obrigações do Cocontratante.....	19
ANEXO I	21
ANEXO II	22



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de análises para monitorização de parâmetros de qualidade da Água para Reutilização (ApR) a utilizar na rega do Parque das Nações-Zona Norte”, mais bem especificado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Esta monitorização, após o ponto de entrega, é uma competência da CML, como titular da licença de utilização de ApR, para garantir que as características descritas na respetiva licença se mantêm durante a utilização final.

- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1º O contrato mantém-se em vigor anualmente durante 6 (seis) meses contados após assinatura do contrato correspondendo com a data do início da rega com ApR, no Parque das Nações-Zona Norte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2ª A duração de 6 meses poderá ocorrer em meses seguidos ou interpolados, desde que a interrupção seja definida pela autarquia.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19.800 EUR (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
 - f) Aguardar o arranque do projeto piloto para proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
 - g) Cumprir e manter inalterado o plano de monitorização definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante;
 - h) Comunicar à entidade pública adjudicante a data e hora de todas as recolhas a executar bem como prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) Recolher as amostras de ApR, nos locais e em número e periodicidade constantes no plano de monitorização e conservá-las adequadamente para transporte;
 - j) Transportar todas as amostras desde o local de recolha até às instalações onde se realizará o ensaio analítico;
 - k) Execução dos ensaios analíticos para determinação dos parâmetros constantes no plano de monitorização;
 - l) Análise de resultados e entrega de relatórios mensais com os todos os boletins analíticos com os resultados obtidos.
 - m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

O local da execução do contrato é composto por um conjunto de 36 locais, (35 zonas verdes e um depósito de armazenamento da ApR), todos situados na freguesia do Parque das Nações – zona Norte. Respetiva cartografia encontra-se apresentada no Anexo II ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborado pelo prestador de serviço deve ser integralmente redigidos em português.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 6 meses contados sucessiva ou interpoladamente a partir do início da rega com ApR no Parque das Nações-Zona Norte, conforme referido no ponto 2 da cláusula 3ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 15 dias a contar da entrega dos primeiros elementos referentes ao 1º mês de execução do contrato, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 31ª e no Anexo I, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I, ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.

- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I, ao presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª
Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 3 prestações mensais da seguinte forma:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Ano	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2022	9.900,00 EUR	2.277,00 EUR	12.177,00 EUR
2023	9.900,00 EUR	2.277,00 EUR	12.177,00 EUR
Total	19.800,00 EUR	4.554,00 EUR	24.354,00 EUR

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
- 4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - 5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - 5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedore%20s.aspx#maintab1>
 - 5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
- 7.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 8.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula n.º 5.
- 9.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 11.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada mês do contrato, definidos na cláusula 7ª, superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22ª.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
 - c) Bens e material utilizados para o serviço a prestar.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPÍTULO VII **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 28.ª

Enquadramento e Descrição do contrato

Alinhado com as políticas europeias e internacionais para a gestão sustentável da água, a Câmara Municipal de Lisboa pretende desenvolver o Plano Estratégico de Reutilização de Água da Cidade de Lisboa, um trabalho conjunto com a empresa Águas do Tejo Atlântico, que visa o fecho do ciclo urbano da água com o objetivo de criar um modelo de gestão para uma economia circular, geradora de benefícios ambientais e socioeconómicos

É neste enquadramento que se insere o projeto piloto de rega com água para reutilização (ApR) - Parque das Nações – Zona Norte. O objetivo visa a rega de espaços verdes do Parque das Nações – Zona Norte utilizando ApR, em alternativa aos furos, proporcionando uma considerável poupança do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com as diretrizes da Comunidade Europeia.

Esta atividade carece de licenciamento e de acordo com o Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime de produção e utilização de águas residuais tratadas, refere o artigo 20º a obrigatoriedade de monitorização da utilização da ApR de forma a garantir que as características descritas na respetiva licença se mantêm durante a sua utilização,

Para o efeito foi estabelecido para este projeto um programa de monitorização para o armazenamento e utilização da ApR, executados respetivamente pela CML que incluem a medição de caudais e um plano dos parâmetros qualitativos a monitorizar, para rega e uso urbano, com a respetiva periodicidade de amostragem estabelecidos no Anexo I.

Considerando a classificação da qualidade da ApR para a reutilização, constante no Quadro 1.a do Anexo I do Decreto-Lei nº 119/2019 de 21 de agosto, e tendo em conta os requisitos de qualidade de produção, é Classe A, ou seja, uma água passível de ser utilizada para rega sem restrição de acessos (usos urbanos e agrícolas), conforme descrição no Quadro 2 do mesmo Anexo regulamentar.

Cláusula 29.ª

Fases da prestação de serviço

- 1.- O Plano de monitorização é composto pelos parâmetros a monitorizar conforme obrigação legal estabelecida no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto Anexo VI, do parâmetro temperatura, para prevenção e controlo da doença do legionário, conforme Lei n.º 52/2018



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

de 20 de agosto e ainda dos parâmetros cloro residual e pH, como medida de monitorização do risco de contaminação, dos locais de amostragem e respetiva periodicidade.

- 2.- Os serviços objeto do contrato para a execução do plano de monitorização, constante do anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, compreendem um conjunto de atividades que a seguir se discriminam:
- a) Recolha de amostras para a monitorização dos parâmetros indicativos da qualidade da ApR (9 físico-químicos e 3 microbiológicos) nos locais, em número e periodicidade constantes no plano de monitorização;
 - b) Transporte de todas as amostras recolhidas desde o local da amostragem até às instalações do laboratório;
 - c) Execução dos ensaios analíticos para determinação de todos os parâmetros referidos no ponto 1 e indicados no plano de monitorização;
 - d) Elaboração e entrega de um relatório mensal e de todos os boletins analíticos respeitantes a todas os ensaios analíticos efetuados nesse período, durante os 6 meses de contrato.

Cláusula 30.ª

Requisitos técnicos da prestação do serviço

A prestação de serviços compreende um conjunto de atividades e documentos específicos que devem cumprir os seguintes requisitos:

1.- Quanto à documentação técnica de suporte:

- a) A entidade adjudicante deverá acompanhar a sua proposta do certificado de acreditação da prestação dos serviços e das fichas técnicas dos métodos analíticos a utilizar que devem dar cumprimento ao disposto no artigo 19º Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, podendo, em alternativa, ser utilizados métodos analíticos devidamente acreditados, caso se verifique a impossibilidade de demonstração dos critérios definidos no Decreto-Lei nº 119 de 21 de agosto de 2019;
- b) A entidade adjudicante deverá elaborar no início de cada mês um mapa mensal das amostragens a concretizar com a data, hora da recolha da amostra e parâmetros por local a monitorizar; A identificação dos pontos de amostragem será efetuada em conjunto com a CML;
- c) A entidade adjudicante deverá proceder à entrega semanal dos boletins das análises efetuadas em cada semana e elaborar no fim de cada mês um relatório dos resultados analíticos obtidos e entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- d) A documentação técnica deverá ser entregue em formato físico (1 exemplar em papel) e em digital.

2,- Quanto às atividades a executar:

- a) Tendo em conta a quantidade de parâmetros, a sua periodicidade de amostragem e a extensão dos pontos de rega, não se torna exequível a monitorização em todos os pontos de rega, pelo que as amostras sucessivas no mesmo local devem ser recolhidas sempre em pontos diferentes selecionados de forma aleatória e a promover a monitorização no maior número de pontos de rega possível;
- b) As amostras devem ser colhidas em conformidade com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 119 de 21 de agosto de 2019;
- c) As amostras devem ser transportadas devidamente acondicionadas para impedimento da deterioração da amostra. Caso se verifique deterioração da amostra deverá proceder-se a uma nova amostragem no mesmo ponto, de modo que o número semanal de amostras nunca seja inferior ao indicado no mapa mensal de amostragem.
- d) A periodicidade da amostragem dos parâmetros deve seguir obrigatoriamente a indicada no plano de monitorização, apenas podendo ser alterada pela entidade contratante;
- e) Controlo dos resultados para verificação da conformidade da ApR com a norma de qualidade descrita na licença de utilização de ApR da CML, para os parâmetros respetivos, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 119 de 21 de agosto de 2019
- f) A entidade adjudicante deverá proceder sempre à comunicação imediata após a observação de alguma inconformidade ou deteção de um resultado indicador de alteração de qualidade da ApR descrita na licença de utilização da CML.
- 3.- As atividades e documentos identificados nos números anteriores não são exaustivos, devendo o prestador de serviços executar todas as atividades e fornecer todos os documentos necessários para a plena consecução do objeto do contrato definido na cláusula 1.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 31.ª
Outras Obrigações do Cocontratante

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) Apresentar e entregar ao contraente público, no prazo de 5 dias, a contar da data de assinatura do contrato, o primeiro mapa mensal de recolha de amostras;
- b) Aceitar a introdução de alterações ou adaptações nos serviços a prestar no âmbito do contrato, que lhe sejam apresentadas pelo contraente público, desde que estas não impliquem um aumento de custos ou encargos relativamente às soluções anteriormente previstas;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano causado pelos seus colaboradores ou fornecedores, aos espaços verdes e sistemas de rega, às instalações ou equipamentos localizados no local da prestação do serviço.
- d) Colaborar, de um modo geral, com o contraente público, diretamente ou através de quem este indicar, e demais equipas envolvidas na gestão dos locais de amostragem de forma a que seja atingido, com os mais elevados padrões de qualidade, o resultado final de todas as atividades e obrigações



Quadro 1 - Plano de monitorização

Tipo de parâmetros, periodicidade de amostragem e nº de análises por local a monitorizar

Caraterização Espaço Verde					Parâmetros/periodicidade										Nº análises/semestre													
Nome	Cod_slg	Nº Zona	Tipologia	Tipo de Rega	R	Temp	Ph	Turvação	Clorof	SST	E.Coli	N Amomiacal	N Total	P Total	ovos parasitas	Legionella	Ouro Residual	Temp	pH	Turvação	Clorof	SST	E.Coli	N Amomiacal	N Total	P Total	ovos parasitas	Legionella
DEPÓSITO					contínuo				bimestral	mensal		bimestral			mensal	0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	2	6	
1-Parque Tejo	331940	Parque Urbano	331940-1	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		bimestral				mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	6	
			331940-2	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		bimestral		mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	2	6		
			331940-3	Aspersão		semanal		mensal	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	6	6	26	2	2	2	2	2	6		
			331940-4	Aspersão		semanal		mensal	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	6	6	26	2	2	2	2	2	6		
			331940-5	Aspersão		contínuo		bimestral	mensal		trimestral		mensal	0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	2	2	6		
			331940-6	Aspersão		semanal		mensal	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	6	6	26	2	2	2	2	2	6		
			331940-7	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		trimestral		mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	2	6		
			331940-8	Aspersão		contínuo		bimestral	mensal		trimestral		mensal	0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	2	2	6		
			331940-9	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		trimestral		mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	2	6		
			331940-10	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		trimestral		mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	2	6		
			331940-11	Aspersão		semanal		mensal	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	6	6	26	2	2	2	2	2	6		
			331940-12	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	2	6		
2-Av. Boa Esperança	332200	Jardim Bairro	332200-1	Aspersão	contínuo		bimestral	semanal		trimestral				mensal	0	0	0	0	3	3	26	2	2	2	2	6		
			Gota-a-Gota			bimestral	mensal		trimestral			0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	0						
3-Torreiro das Ondas/Passeio dos Jacarandás	332940	Enquadramento Residencial	332940-1	Aspersão		semanal		mensal	semanal		trimestral			mensal	26	26	26	26	6	6	26	2	2	2	2	6		
			332940-2	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6			
			332940-3	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6			
4-Praça do Tejo	333110	Enquadramento Residencial	333110	Aspersão		contínuo		bimestral	mensal		trimestral			mensal	0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	2	6		
			6-Rua Moscovide	333600	333600	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral			mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	6	
7-Rotunda das Oliveiras	333620	Enquadramento via descontínuo	333620-1	Aspersão	contínuo		bimestral	semanal		trimestral				mensal	0	0	0	0	3	3	26	2	2	2	2	6		
			333620-2	Aspersão			bimestral	semanal		trimestral			mensal	0	0	0	0	3	3	26	2	2	2	2	6			
			333620-3	Aspersão			bimestral	semanal		trimestral			mensal	0	0	0	0	3	3	26	2	2	2	2	6			
			333620-4	Aspersão			bimestral	semanal		trimestral			mensal	0	0	0	0	3	3	26	2	2	2	2	6			
8-Rotunda Resolva Lavante	333630	333630	Enquadramento via descontínuo	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		trimestral			mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	6		
			333640-1	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6			
9-Passeio do Levante	333640	Enquadramento Residencial	333640-2	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral			mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6		
			333640-3	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6			
			333640-4	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral		mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6			
10-Rotunda na Via Oriente	333670	333670	Enquadramento via descontínuo	Aspersão		mensal		bimestral	mensal		trimestral			mensal	6	6	6	6	3	3	6	2	2	2	2	6		
11-Gab. CML	333690	333690	Enquadramento Equipamento	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral			mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6		
12-Passeio Heróis do Mar	333710	333710	Enquadramento Residencial	Aspersão		semanal		mensal	semanal		trimestral			mensal	26	26	26	26	6	6	26	2	2	2	2	6		
13-Separador Central Via Oriente	333720	333720	Enquadramento Via-Separador Central	Aspersão		semanal		bimestral	semanal		trimestral			mensal	26	26	26	26	3	3	26	2	2	2	2	6		
14-Rua do Reno	333750	333750	Enquadramento Residencial	Aspersão		contínuo		bimestral	semanal		trimestral			mensal	0	0	0	0	3	3	26	2	2	2	2	6		
15-Av. D. João II	331920	331920-2	Enquadramento Via-Separador Central	Aspersão	contínuo		bimestral	mensal		trimestral				mensal	0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	2	6		
		Gota-a-Gota		bimestral		mensal		trimestral			0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	0							
16-Jardim dos Jacarandás	331430	331430	Jardim Bairro	Gota-a-Gota											0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
17-Passeio Pragas	333920	333920	Enquadramento Residencial	Gota-a-Gota		contínuo		bimestral	mensal		trimestral				0	0	0	0	3	3	6	2	2	2	2	0		
18-Paço Seteante	335610	335610	Enquadramento Residencial	Gota-a-Gota											0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

Quadro 2 – N° total de análises a realizar por parâmetro

Cloro Residual	Temp	pH	Turvação	CBO5	SST	E.Coli	N Amoniacal	N Total	P Total	ovos parasitas	Legionella	Nº Total
432	432	432	432	126	126	636	72	72	72	72	198	3102



ANEXO II

Localização dos locais de monitorização

